



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Registro de Preços para aquisição eventual de urnas mortuárias e translado funerário

1. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Do órgão/entidade

Prefeitura Municipal de Olindina, Estado da Bahia.

1.2. Do setor demandante

Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. Da responsável pela formalização da demanda

Luanna Silva Teixeira Dantas.

1.4. Do cargo/função

Secretária Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da definição do objeto

Registro de Preços para eventual aquisição de urnas mortuárias e prestação de serviço de translado funerário, destinados à distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoas carentes do Município de Olindina/BA, cujo sepultamento digno constitui encargo do poder público municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS) e da legislação correlata aplicável no âmbito local.

2.2. Das especificações

O objeto compreende o fornecimento parcelado de urnas funerárias adultas simples com visor, urnas funerárias infantis, urnas funerárias adultas modelo sextavada de grande porte com

capacidade especial de carga, bem como a execução do serviço de translado funerário faturado por quilômetro rodado. As especificações técnicas mínimas detalhadas constarão do Termo de Referência, observando-se rigorosamente os padrões usuais de mercado, sem qualquer indicação de marca ou modelo restritivo que caracterize direcionamento, em observância estrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e competitividade previstos no *art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021*.

2.3. Da natureza do objeto

O objeto da contratação caracteriza-se juridicamente como conjunto de bens comuns e serviços comuns, nos exatos termos estabelecidos pelo *art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

3. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da natureza

Trata-se de contratação de natureza mista, englobando o fornecimento parcelado de bens de consumo durável para destinação final (urnas mortuárias) e a prestação de serviços continuados sob demanda (translado funerário interestadual e intermunicipal).

3.2. Da classificação do objeto como comum e da justificativa

Os itens a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do *art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*. As urnas funerárias e os serviços de transporte seguem métodos padronizados, com ampla oferta concorrencial e parâmetros técnicos consolidados, viabilizando tecnicamente e juridicamente o julgamento pelo critério de menor preço por item mediante a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do *art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

3.3. Da periodicidade

A necessidade pública é caracterizada pela eventualidade e pela imprevisibilidade fática dos óbitos ocorridos no âmbito municipal. Diante da impossibilidade fática de prever o momento exato e a frequência da demanda, a solução técnica e procedimental adequada é o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos moldes do *art. 6º, inciso XLI, e do art. 78 da Lei Federal nº*

14.133/2021, viabilizando o fornecimento fracionado e sucessivo conforme a expedição de ordens de fornecimento pela autoridade competente.

3.4. Da observação

A tempestividade no atendimento e na entrega das urnas mortuárias e dos serviços de traslado constitui condição de eficácia indispensável da contratação, por se tratar de amparo urgente e humanizado a famílias em situação de luto. Por esse motivo, o Termo de Referência deverá prever prazos reduzidos de atendimento e regime de plantão operacional ininterrupto, compreendendo finais de semana e feriados.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Da necessidade administrativa

A Administração Pública Municipal necessita assegurar o sepultamento digno e tempestivo de pessoas carentes e sem recursos financeiros suficientes, domiciliadas ou falecidas no território de Olindina/BA, cumprindo a obrigação estatal de fornecimento de urnas mortuárias adequadas e de transporte funerário seguro até o local do sepultamento.

4.2. Do déficit atual

Constata-se a ata de registro de preços vigente e saldo insuficiente com fim para o mês de outubro e de não instrumento contratual ativo que garanta o fornecimento regular e tempestivo dos insumos e serviços funerários demandados, expondo a municipalidade ao risco iminente de desassistência e à necessidade de contratações emergenciais de custo elevado.

4.3. Da finalidade

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de assistência social, resguardar o princípio da dignidade da pessoa humana no momento do falecimento e conferir previsibilidade, planejamento orçamentário e celeridade ao custeio de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade social.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da necessidade pública

A presente contratação decorre do dever estatal expresso de proteção social consubstanciado no *art. 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988* e no *art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993*. O auxílio-funeral qualifica-se como benefício eventual da assistência social destinado a atender necessidades urgentes advindas de vulnerabilidade temporária, sendo dever inescusável do poder executivo municipal garantir a assistência integral e tempestiva aos seus munícipes desprovidos de recursos.

5.2. Do valor estimado e do enquadramento legal

O valor estimado da contratação e o enquadramento no limite legal serão confirmados após a elaboração da planilha orçamentária pelo setor de compras, em etapa posterior à aprovação do Termo de Referência, devendo a pesquisa mercadológica seguir o regramento estatuído no *art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

5.3. Da economicidade

A estruturação do processo mediante o Sistema de Registro de Preços elimina a necessidade de contratações pontuais e dispersas com custos inflacionados, evita procedimentos de dispensa emergencial com base no *art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*, consolida a escala de compras públicas e assegura a economicidade do gasto com fundamento no *art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988*.

5.4. Da obrigatoriedade legal

A execução da assistência funerária gratuita à população em situação de extrema pobreza constitui dever legal vinculado do Município. Dessa forma, a discricionariedade administrativa incide estritamente sobre a escolha da modelagem operacional e do instrumento licitatório mais vantajoso, restando mandatória a realização do certame público com base no *art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal* e na *Lei Federal nº 14.133/2021*.

5.5. Da decisão administrativa

A autoridade administrativa competente deliberou pela formalização de processo licitatório na modalidade Pregão, em formato eletrônico, conjugado com o Sistema de Registro de Preços, por se tratar da alternativa jurídica mais eficaz para a gestão de demandas de ocorrência incerta,

assegurando transparência, competitividade e eficiência, com base nos *arts. 6º, inciso XLI, 78 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

6. VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

6.1. Da vinculação

A presente demanda encontra-se alinhada aos objetivos e às diretrizes gerais do Plano de Contratações Anual do exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, instrumento que se encontra em estágio de acabamento técnico e consolidação final pela unidade central de planejamento do Município.

6.2. Da justificativa

A formalização da demanda não deve aguardar a publicação formal da versão definitiva do PCA municipal em razão da imperiosa urgência, imprevisibilidade fática dos óbitos e relevante interesse social que revestem os serviços funerários. A postergação do procedimento colocaria em risco a continuidade de atendimento humanitário inadiável, procedendo-se à posterior adequação e inclusão formal no instrumento de planejamento, nos moldes autorizados pelo *art. 12, inciso VII, e pelo art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

7. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

7.1. Da tabela de itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço funerário adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) urna funerária adulta simples com visor, padrões usuais de mercado	Unidade	100
2	Serviço funerário infantil, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) urna funerária infantil	Unidade	40

3	Serviço funerário adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) urna funerária adulta modelo sextavada GG, com capacidade de 100 kg a 150 kg, altura de 2,00 m a 2,10 m, simples, com visor e oito alças reforçadas	Unidade	30
4	Translado funerário, por quilômetro rodado	Quilômetro	12.000

7.2. Da observação

As quantidades consignadas possuem natureza estritamente estimada para o período de vigência da ata, refletindo a previsão da demanda pública. Os quantitativos poderão sofrer ajustes técnicos na etapa de conclusão do Termo de Referência, com suporte no levantamento histórico formalizado pelo setor técnico competente [A CONFIRMAR PELO SETOR RESPONSÁVEL].

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE QUANTIDADES

8.1. Da projeção do quantitativo

A definição das quantidades preliminares baseou-se na análise do histórico pretérito de auxílios-funerais deferidos e sepultamentos subsidiados pelo Município de Olindina/BA nos exercícios anteriores, considerando as variações sazonais registradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, facultando-se ajustes de precisão metodológica na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

8.2. Do recebimento e ateste

O recebimento dos produtos e serviços será processado de forma provisória e definitiva, com fiscalização e ateste por servidor ou comissão devidamente designada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o *art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021*. O protocolo de ateste priorizará a celeridade indispensável à liberação dos sepultamentos, sem prejuízo da rigorosa conferência de qualidade e integridade do material entregue.

9. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema a ser sanado consiste na inexistência atual de ata de registro de preços vigente e de ajuste contratual formal para o fornecimento imediato de urnas funerárias e realização de traslados municipais e intermunicipais de falecidos carentes. O cenário de desprovimento contratual impõe elevado risco de descontinuidade operacional da assistência funerária municipal, atrasos injustificáveis em sepultamentos de pessoas carentes, constrangimento e agravamento da situação de desamparo das famílias em momento de vulnerabilidade emocional, além de compelir o Município a recorrer a contratações de caráter emergencial, em desacordo com as melhores práticas de planejamento público, gerando potenciais prejuízos à economicidade e à segurança jurídica da gestão.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação da contratação via Sistema de Registro de Preços assegurará celeridade, respeito e dignidade no atendimento funerário conferido às pessoas em situação de hipossuficiência socioeconômica. Concomitantemente, garantirá a economicidade da despesa pública pela supressão de contratações diretas emergenciais onerosas, conferirá previsibilidade orçamentária mediante a fixação prévia de preços unitários, resguardará a conformidade jurídica dos atos de gestão pelo estrito cumprimento do rito da Lei Federal nº 14.133/2021 e consolidará a eficácia da política municipal de concessão de benefícios eventuais da assistência social.

11. CRONOGRAMA PRELIMINAR

11.1. Formalização da demanda

Outubro de 2026.

11.2. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

18 a 25/09

11.3. Pesquisa de preços

25 a 28/09.

11.4. Publicação do edital e abertura da sessão pública

02 a 05/10

11.5. Homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços

[30/10 a 03/11.

11.6. Início da execução

Imediatamente após a publicação da Ata de Registro de Preços, com fornecimento condicionado à expedição de ordem formal de fornecimento, devendo o prazo máximo de entrega ser estabelecido no Termo de Referência em observância à urgência da demanda.

Nota: As etapas e prazos assinalados possuem caráter indicativo e preliminar, sujeitando-se à consolidação e ao cronograma oficial a ser expedido pelo setor de licitações e contratos.

12. ÁREAS IMPACTADAS

12.1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade gestora da ata, responsável direta pelo acolhimento das famílias demandantes, expedição das ordens de fornecimento, recebimento, ateste dos itens e controle do saldo quantitativo.

12.2. Setor de licitações e contratos

Unidade responsável pelo processamento do certame licitatório, análise das propostas e condução das fases de disputa e homologação.

12.3. Controle interno e assessoria jurídica

Órgãos incumbidos da análise jurídica prévia do edital e das minutas, bem como da fiscalização e do controle da legalidade procedimental e orçamentária.

12.4. Famílias beneficiárias do serviço funerário

População municipal em condição de pobreza e vulnerabilidade extrema, destinatária final das urnas e dos serviços de traslado.

12.5. Orçamento e finanças

Setor responsável pela garantia de disponibilidade orçamentária, emissão de reservas, notas de empenho e operacionalização dos pagamentos à fornecedora registrada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Da unidade orçamentária

0909 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2. Da ação

2108 — Benefícios Eventuais de Assistência Social.

13.3. Do elemento de despesa

33.90.32.00 — Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

13.4. Da fonte de recursos

15000000 — Recursos não vinculados de impostos.

13.5. Da compatibilidade

A despesa projeta-se em plena conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e atende aos requisitos de compatibilidade fiscal estatuídos pelo *art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000* (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser juntada aos autos a formal declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela autoridade.

14. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (PPA/LDO)

14.1. Do Plano Plurianual (PPA)

A ação orçamentária 2108 — Benefícios Eventuais de Assistência Social integra os programas de proteção social básica e de proteção social especial estruturados no Plano Plurianual do Município de Olindina/BA, refletindo as metas municipais de atenção aos munícipes desprovidos de renda.

14.2. Da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A despesa encontra arrimo nas diretrizes, prioridades e metas de desempenho da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, sem acarretar impacto desfavorável sobre a meta fiscal ou sobre a capacidade de equilíbrio das contas públicas.

14.3. Da conclusão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ 13.647.854/0001-06

Conclui-se pela integral harmonia técnica e normativa da presente contratação com os instrumentos de planejamento governamental do Município de Olindina/BA, restando evidenciados o interesse público, a necessidade administrativa e a observância dos preceitos de eficiência e economicidade.

Olindina/BA, 17 de setembro de 2026.

Luanna Silva Teixeira Dantas

Secretária Municipal de Assistência Social